

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 104

São Paulo

quarta-feira, 6 de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.663, DE 5 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Conselho Estadual da Pesca — CONPESC e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Conselho Estadual da Pesca — CONPESC, com as seguintes atribuições:

I — acompanhar e avaliar a implantação das ações decorrentes do Plano Estadual da Pesca, compatibilizadas com as políticas agrícola e ambiental do Governo do Estado;

II — avaliar programas estaduais relativos às atividades pesqueiras e propor prioridades aos órgãos nos projetos de sua competência;

III — promover a implantação do sistema estadual de informações sobre a pesca, bem como a sua divulgação;

IV — emitir pareceres e sugestões relacionadas com a pesca estadual e desenvolver gestões junto às autoridades federais estaduais e municipais;

V — apoiar a pesquisa científica na área dos recursos pesqueiros;

VI — sugerir aos poderes competentes as medidas atinentes à proteção e recuperação dos recursos pesqueiros;

VII — colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da legislação pesqueira e transferência de tecnologia e

VIII — elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º — O Conselho será integrado pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I — o Secretário do Meio Ambiente;

II — o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

III — um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV — um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

V — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VI — um representante da Secretaria de Energia e Saneamento;

VII — um representante da Secretaria da Saúde;

VIII — um representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

IX — um representante da Secretaria dos Transportes;

X — um representante das Universidades Paulistas;

XI — dois representantes da Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo;

XII — um representante do Sindicato dos Pescadores de Santos;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de junho — Quarta-feira

10h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
16h Audiências da Secretaria do Governo/Interior.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Secretaria do Menor	24
Justiça	2	Defesa do Consumidor	24
Promoção Social	2		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	26
Finanças	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	26
Educação	6	Universidade Estadual Paulista	29
Saúde	7		
Energia e Saneamento	20	Ministério Público	29
Transportes	20	Tribunal de Contas	30
Administração	23	Ediais	34
Cultura	23	Concursos	36
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	53
Desenvolvimento Econômico	23	Diário dos Municípios	60
Esportes e Turismo	23	Boletim Federal	63
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	23	Ministérios e Órgãos Federais	64

XIII — um representante do Sindicato das Indústrias de Pesca e

XIV — um representante do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A Presidência do Conselho será exercida, alternadamente, por um período de dois anos, pelos Secretários do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º — Os membros do Conselho, bem como seus suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único — O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 4º — A função de Secretário Executivo do Conselho Estadual da Pesca — CONPESC será exercida mediante designação do Presidente do Conselho.

Artigo 5º — O apoio técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho será prestado, de comum acordo, pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º — Fica extinto o Conselho de Pesca do Estado de São Paulo.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 49.332, de 23 de fevereiro de 1968 e o Decreto s/nº de 27 de março de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilheim,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.602, DE 23 DE MAIO DE 1990

Cria a Delegacia Seccional de Polícia e os 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bebedouro e dá outras providências

Retificações do D.O. de 24-5-90

Artigo 3º —

“Artigo 12-A — A Delegacia Regional de Policial de Barretos compreende:

... no inciso II leia-se como segue e não como constou II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Santa Ernestina e Taquaritinga e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal e do 1º Distrito Policial de Taquaritinga;

Artigo 5º —

b)

no item 2 leia-se como segue e não como constou 2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha e Pradópolis e Delegacia do 1º Distrito Policial de Taquaritinga;

DECRETO Nº 31.622, DE 31 DE MAIO DE 1990

Cria e organiza o Complexo Penitenciário de Tremembé e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 1º-6-90

Artigo 3º — Compõem o Complexo Penitenciário... onde se lê: II — com a denominação alterada...

leia-se: III — com a denominação alterada...

DECRETO Nº 31.653, DE 4 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 5-6-90

Artigo 1º — É concedido ...

II — DIVISÃO REGIONAL ...

a) Macatuba

onde se lê:

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales..... 200.000,00

leia-se:

1. Irmandade da Santa Casa de Macatuba..... 200.000,00

DECRETO Nº 31.656, DE 4 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 5-6-90

Artigo 1º — É concedido ...

onde se lê:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena,

leia-se:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA

a) Lorena

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena,

DECRETO Nº 31.657, DE 4 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 5-6-90

Artigo 1º — É concedida ...

X. ...

onde se lê:

a) Guarã

leia-se:

a) Guarã

XI. ...

a) Leopoldina Paulista

onde se lê:

2. Creche e Centro Educativo “Dona Morina Grandi Paccola”

6. Creche e Centro Educativo “Wilson Trecenti”

leia-se:

2. Creche e Centro Educativo “Dona Morina Grandi Paccola”

5. Creche e Centro Educativo “Wilson Trecenti”.

g) Promissão

onde se lê:

1. Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Promissão

...

leia-se:

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão

...

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão

...

DECRETO Nº 31.658, DE 4 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 5-6-90

Artigo 1º — É concedida ...

IV. ...

b) Pirassununga

onde se lê:

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

...

leia-se:

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

...

VI. ...

a) Araraquara

onde se lê:

1. Santa Casa de ... Portuguesa e Araraquara

leia-se:

1. Santa Casa de ... Portuguesa de Araraquara

DECRETO Nº 31.659, DE 4 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 5-6-90

Artigo 1º — É concedida ...

I. ...

onde se lê:

1. Obra Associação Cristã Luz Carlos Eto ...

2. Departamento de Assistência Social adventista ...